



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente de dia 31 de dezembro de 1964

LEI Nº 91

Majera impostos, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Camara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica elevada de três por cento(3%) para três e meio por cento(3,5), a alíquota do Imposto de Industrias e Profissões, pago pelas indústrias e comércio do município.

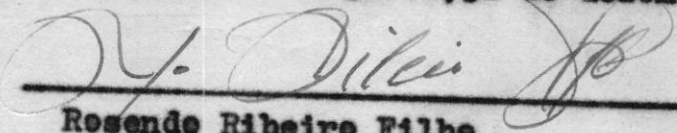
Art.2º- A receita prevista nesta Lei é para fazer face às despesas para o próximo exercício financeiro, com a elevação dos subsídios e aumento dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

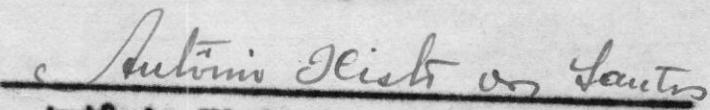
Art.3º- A Secretaria da Prefeitura tomará todas as providências para a execução desta Lei.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1965.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 31 de dezembro de 1964.


Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal.


Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.

Reg. as fls. 38
Lm. competente
Escr. 31-12-64
A. Xisto - Sec.